

Anexo I - I do ETP

Estudo de Demanda da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com condutor, com e sem combustível, para atender os entes integrantes do CONSMEPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.

- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Douglas Figueiredo Barcelos
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 058.755.916-09
- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Adão Dênis de Souza
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 054.967.606-66
- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Maria das Graças Santos Matias
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 937.831.326-49
- Telefone: (31) 3853-1272
- E-mail: infraestrutura@belavistademinas.mg.gov.br /
depsaude@belavistademinas.mg.gov.br

Assunto: **DRP**
De: <assessoriaadjunta@belavistademinas.mg.gov.br>
Para: <elainefonseca@consmepe.mg.gov.br>
Data: 23/01/2025 11:16



-
- DRP - Demanda Registro de Preços do ente participante (3) (1).docx (~58 KB)

Assunto: **DRP/Contratos**
De: <assessoriaadjunta@belavistademinas.mg.gov.br>
Para: <elainefonseca@consmepe.mg.gov.br>
Data: 27/01/2025 16:40



-
- DRP - Demanda Registro de Preços do ente participante (3) (1).docx (~58 KB)
 - CONTRATO N171 MAR ABERTO.pdf (~182 KB)
 - CONTRATO N172 BRALIM.pdf (~196 KB)
 - CONTRATO N173 gcp.pdf (~184 KB)
 - CONTRATO N174 erossi.pdf (~183 KB)

De <assessoriaadjunta@belavistademinas.mg.gov.br>

Para: <elainefonseca@consmepe.mg.gov.br>

Data 28/01/2025 10:31



- [DRP - Demanda Registro de Preços do ente participante \(3\) \(1\).docx \(~7.5 MB\)](#)

DRP - DEMANDA DE REGISTRO DE PREÇOS DO ENTE PARTICIPANTE

Ente Participante: Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas

CNPJ: 18.311.043/0001-53

Endereço: Avenida Arthur Costa e Silva, nº 70, Centro

Telefone: (31) 3853-1272

E-mail: infraestrutura@belavistademinas.mg.gov.br / depsaude@belavistademinas.mg.gov.br

Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Douglas Figueiredo Barcelos

CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 058.755.916-09

Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Adão Dênis de Souza

CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 054.967.606-66

Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Maria das Graças Santos Matias

CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 937.831.326-49

1. Descrição da necessidade da contratação.

1.1. O objeto da descrição da demanda solicitada é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com condutor, com e sem combustível, para a Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas.

1.2. A contratação da prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com condutor, com e sem combustível, é uma demanda do interesse público, sendo essencial para a Administração Municipal sobretudo, para o Departamento Municipal de Infraestrutura que precisa atender demandas urgentes como reparos em redes de esgoto e redes pluviais, limpeza de cursos d'água e ruas e demais serviços que se fizerem necessários para a municipalidade.

Ressalta-se ainda a grande necessidade do Município de, em períodos chuvosos, restituir a trafegabilidade das ruas que são afetadas por enchentes e, ainda, desassorear córregos que receberam resíduos advindos de inundação.

A contratação supracitada substituirá ainda os equipamentos da frota municipal caso estes estejam em manutenção e, desta forma as atividades diárias não ficarão paralisadas.

Para além disso, o Departamento Municipal de Saúde não possui veículos pesados em sua frota e, considerando que o citado Departamento realiza ações de combate à Dengue e, como parte dessas ações há a coleta de resíduos acumuladores de água e outros materiais; necessita-se de um transporte para cargas leves. Dessa forma, a locação desse veículo é essencial para garantir a execução eficiente e tempestiva das atividades,

contribuindo diretamente para o controle e a prevenção da dengue, o que reflete em melhorias para a saúde pública e bem-estar da população.

2. Estimativa das quantidades para a contratação.

2.1. A estimativa das quantidades para a contratação deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependentes com outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala.

2.2. O quantitativo total se justifica em razão de:

2.2.1 Critério 01: Solicitação do Departamento Municipal de Infraestrutura

LOTE 11			
Item	Und.	Descrição	Quantitativo
21	HR	Prestação de serviços de locação de Caminhão Munck. Com condutor e com fornecimento e combustível.	500
LOTE 16			
31	HR	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água potável, com capacidade mínima para 20 metros cúbicos. Com condutor e com fornecimento e combustível.	300
LOTE 17			
33	Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para não água potável, com capacidade mínima para 20 metros cúbicos. Com condutor e com fornecimento e combustível	6
LOTE 23			
45	HR	Prestação de serviços de locação de caminhão prancha 10 METROS. Com condutor e com fornecimento e combustível	200
LOTE 26			
51	HR	Prestação de serviços de locação de retroescavadeira 4x4 potência mínima 85HP. Com condutor e com fornecimento e combustível.	800
LOTE 28			
55	HR	Prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica, capacidade mínima 14 t. Com condutor e com fornecimento e combustível.	300

Solicitação do Departamento Municipal de Saúde

LOTE 01			
Item	Und.	Descrição	Quantitativo
1	HR	Prestação de serviços de locação de caminhão de cargas leves, carroceria de madeira, capacidade de carga 1.550kg (mínima), tração 4x2, motorização 2.5, combustível diesel. Com condutor e com fornecimento e combustível.	288

2.2.1. Critério 02: O quantitativo se justifica em decorrência do planejado no Plano Anual de Contratações.

(Se houver.)

Apresentar link do Plano Anual de Contratações do ente participante.

2.2.2. Critério 03: O quantitativo se justifica em decorrência da média do contratado nos últimos 36 meses.

Apresentar quantitativos contratados nos últimos 36 meses pela administração pública.

2.2.3. Critério 04: O aumento do quantitativo em relação ao contratado nos últimos 36 meses se dá em razão de:

Apresentar justificativa.

2.2.4. Critério 05: A despesa é prevista pelo Plano Plurianual (PPA) municipal, e orçamento para o ano de 2025.

Apresentar link do PPA e orçamento 2025 do ente participante.

2.3. Quantitativo total da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas

Lote 01			
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTD
1	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão de cargas leves, carroceria de madeira, capacidade de carga 1.550kg (mínima), tração 4x2, motorização 2.5, combustível diesel. Com condutor e com fornecimento e combustível.	288
2	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão de cargas leves, carroceria de madeira, capacidade de carga 1.550kg (mínima), tração 4x2, motorização 2.5, combustível diesel. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 02			
3	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão de cargas leves, tipo baú, capacidade de carga 1.550kg (mínima), tração 4x2, motorização 2.5, combustível diesel. Com condutor e com fornecimento e combustível.	
4	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão de cargas leves, tipo baú, capacidade de carga 1.550kg (mínima), tração 4x2 motorização 2.5, combustível diesel. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 03			
5	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão 3/4, carroceria aberta, de madeira, capacidade 4,0 toneladas (mínimo). Com condutor e com fornecimento e combustível.	
6	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão 3/4, carroceria aberta, de madeira, capacidade 4,0 toneladas (mínimo). Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 04			
7	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão 3/4, tipo baú, em alumínio, com capacidade 4,0 toneladas (mínimo). Com condutor e com fornecimento e combustível.	
8	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão 3/4, tipo baú, em alumínio, com capacidade 4,0 toneladas (mínimo). Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 05			
9	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão 3/4, carroceria aberta de madeira, com módulo para 6 passageiros. Com condutor e com fornecimento e combustível.	
10	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão 3/4, carroceria aberta de madeira, com módulo para 6 passageiros. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 06			
11	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão carroceria aberta de madeira, toco, com capacidade de carga 7,0 toneladas (mínimo). Com condutor e com fornecimento e combustível.	
12	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão carroceria aberta de madeira, toco, com capacidade de carga 7,0 toneladas (mínimo). Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 07			

13	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão, carroceria aberta, de madeira, com equipamento auxiliar para mínimo 6 passageiros, capacidade para 7,0 toneladas (mínimo). Com condutor e com fornecimento e combustível.	
14	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão, carroceria aberta, de madeira, com equipamento auxiliar para mínimo 6 passageiros, capacidade para 7,0 toneladas (mínimo). Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 08			
15	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, toco, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo). Com condutor e com fornecimento e combustível.	
16	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, toco, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo). Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 09			
17	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, truck, capacidade para 10 metros cúbicos (mínimo). Com condutor e com fornecimento e combustível.	
18	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, truck, capacidade para 10 metros cúbicos (mínimo). Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 10			
19	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, traçado, capacidade para 15 metros cúbicos (mínimo). Com condutor e com fornecimento e combustível.	
20	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, traçado, capacidade para 15 metros cúbicos (mínimo). Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 11			
21	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de Caminhão Munck. Com condutor e com fornecimento e combustível.	500
22	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de Caminhão Munck. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 12			
23	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água potável, com bomba, capacidade mínima para 6 metros cúbicos. Com condutor e com fornecimento e combustível.	
24	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água potável, com bomba, capacidade mínima para 6 metros cúbicos. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 13			
25	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água não potável, com bomba, capacidade mínima para 6 metros cúbicos. Com condutor e com fornecimento e combustível.	
26	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água não potável, com bomba, capacidade mínima para 6 metros cúbicos. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 14			
27	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água potável, com capacidade mínima para 10 metros cúbicos. Com condutor e com fornecimento e combustível.	
28	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água potável, com capacidade mínima para 10 metros cúbicos. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 15			
29	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para não água potável, com capacidade mínima para 10 metros cúbicos. Com condutor e com fornecimento e combustível.	
30	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para não água potável, com capacidade mínima para 10 metros cúbicos. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 16			
31	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água potável, com capacidade mínima para 20 metros cúbicos. Com condutor e com fornecimento e combustível.	300
32	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água potável, com capacidade mínima para 20 metros cúbicos. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 17			
33	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para não água potável, com capacidade mínima para 20 metros cúbicos. Com condutor e com fornecimento e combustível.	6
34	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para não água potável, com capacidade mínima para 20 metros cúbicos. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 18			
35	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão equipado com compactador de lixo, toco, capacidade mínima de 8 metros cúbicos. Com condutor e com fornecimento e combustível.	
36	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão equipado com compactador de lixo, toco, capacidade mínima de 8 metros cúbicos. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 19			
37	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão equipado com compactador de lixo, toco, capacidade mínima de 15 metros cúbicos. Com condutor e com fornecimento e combustível.	
38	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão equipado com compactador de lixo, toco, capacidade mínima de 15 metros cúbicos. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 20			
39	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo, com descarregamento em aterro sanitário com distancia de IDA e VOLTA em até 30 KM, CAPACIDADE MINIMA DE 8 TONELADAS. Com condutor e com fornecimento e combustível.	
40	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo, com descarregamento em aterro sanitário com distancia de IDA e VOLTA em até 30 KM, CAPACIDADE MINIMA DE 8 TONELADAS. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 21			
41	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo, com descarregamento em aterro sanitário com distancia de IDA e VOLTA em até 30 KM, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS Com condutor e com fornecimento e combustível.	
42	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo, com descarregamento em aterro sanitário com distancia de IDA e VOLTA em até 30 KM, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS. Com condutor e sem fornecimento e combustível.	
Lote 22			
43	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão prancha 5 METROS. Com condutor e com fornecimento e combustível.	
44	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão prancha 5 METROS. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 23			
45	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão prancha 10 METROS. Com condutor e com fornecimento e combustível.	200
46	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão prancha 10 METROS. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 24			
47	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de motoniveladora (patrol) potência mínima 140 HP. Com condutor e com fornecimento e combustível.	
48	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de moto niveladora (patrol) potência mínima 140 HP. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 25			

49	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de pá carregadeira potência mínima 152 HP. Capacidade da caçamba 1,7 a 2,8m³. Com condutor e com fornecimento e combustível.	
50	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de pá carregadeira potência mínima 152 HP. Capacidade da caçamba 1,7 a 2,8m³. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 26			
51	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de retroescavadeira 4x4 potência mínima 85HP. Com condutor e com fornecimento e combustível.	800
52	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de retroescavadeira 4x4 potência mínima 85 HP. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 27			
53	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de retroescavadeira 4x2 potência mínima 85 HP. Com condutor e com fornecimento e combustível.	
54	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de retroescavadeira 4x2 potência mínima 85 HP. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 28			
55	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica, capacidade mínima 14 t. Com condutor e com fornecimento e combustível.	300
56	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica, capacidade mínima 14 t. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 29			
57	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de trator de pneu com grade aradora. Com condutor e com fornecimento e combustível.	
58	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de trator de pneu com grade aradora. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 30			
59	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica, capacidade mínima 21 t. Com condutor e com fornecimento e combustível.	
60	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica, capacidade mínima 21 t. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 31			
61	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de trator de esteira, potência mínima 90 HP. Com condutor e com fornecimento e combustível.	
62	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de trator de esteira, potência mínima 90 HP. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 32			
63	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de rolo- compactador, potência mínima 80 HP, pata e liso. Com condutor e com fornecimento e combustível.	
64	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de rolo- compactador, potência mínima 80 HP, pata e liso. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 33			
65	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de mini pá- carregadeira. Com condutor e com fornecimento e combustível.	
66	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de mini pá- carregadeira. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 34			
67	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de mini escavadeira. Com condutor e com fornecimento e combustível.	
68	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de mini escavadeira. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 35			
69	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de mini retroescavadeira. Com condutor e com fornecimento e combustível.	
70	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de mini retroescavadeira. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 36			
71	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de Caminhão Poli Guindaste para transporte da caçamba "estacionaria", capacidade de carga 4m3 (mínima), combustível diesel. Com condutor e com fornecimento e combustível.	
72	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de Caminhão Poli Guindaste para transporte da caçamba "estacionaria", capacidade de carga 4m3 (mínima), combustível diesel. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 37			
73	HR/Mês	Locação caminhonete, com tanque de no mínimo 500 litros, com equipamento hidro jateamento, bomba P20 75/150 - Vazão: 75 l/min; Pressão: 150 bar, Mangueira 1/2" 1TR Borracha x 50 metros Carretel Manual p/ 50 metros de mangueira 1/2" Carretel manual p) 50 metros de mangueira 1/2" Pistola p/ limpeza Bicos p/ desobstrução: 1 x Bico Bala 1/2"; 1 x bico Multifrontal 1/2, para desobstrução de redes água e esgoto. Com condutor e com fornecimento e combustível.	
74	HR/Mês	Locação caminhonete, com tanque de no mínimo 500 litros, com equipamento hidro jateamento, bomba P20 75/150 - Vazão: 75 l/min; Pressão: 150 bar, Mangueira 1/2" 1TR Borracha x 50 metros Carretel Manual p/ 50 metros de mangueira 1/2" Carretel manual p) 50 metros de mangueira 1/2" Pistola p/ limpeza Bicos p/ desobstrução: 1 x Bico Bala 1/2"; 1 x bico Multifrontal 1/2, para desobstrução de redes água e esgoto. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 38			
75	HR/Mês	Locação Caminhão Comboio Melosa, direção hidráulica, cinco marchas equipado com conjunto comboio de lubrificação e abastecimento completo (melosa aberta), composto 1 Tanque lastro mínimo 3.000 litros, sendo capacidade para 2.500 litros de diesel e 500 litros para água, suporte para tambor de 200 litros, Compressor de ar comprimido de pistão 20 pés, alta pressão 175 libras, com reservatório de 200 litros completo. Com condutor e com fornecimento e combustível.	
76	HR/Mês	Locação Caminhão Comboio Melosa, direção hidráulica, cinco marchas equipado com conjunto comboio de lubrificação e abastecimento completo (melosa aberta), composto 1 Tanque lastro mínimo 3.000 litros, sendo capacidade para 2.500 litros de diesel e 500 litros para água, suporte para tambor de 200 litros, Compressor de ar comprimido de pistão 20 pés, alta pressão 175 libras, com reservatório de 200 litros completo. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 39			
77	HR/Mês	Locação de capinadeira e varredeira acoplada à trator agrícola. Com condutor e com fornecimento e combustível.	
78	HR/Mês	Locação de capinadeira e varredeira acoplada à trator agrícola. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 40			
79	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de Caminhão Roll On para transporte da caçamba "roll on/roll off", capacidade de carga 27 m3 (mínima), combustível diesel. Com condutor e com fornecimento e combustível.	
80	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de Caminhão Roll On para transporte da caçamba "roll on/roll off", capacidade de carga 27 m3 (mínima), combustível diesel. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 41			
81	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caçamba "roll on/roll off" capacidade mínima de 27 m3. Com condutor e com fornecimento e combustível.	
82	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caçamba "roll on/roll off" capacidade mínima de 27 m3. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 42			
83	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de pá carregadeira potência mínima 278 KW. Capacidade da caçamba 4,2 a 12,2m³.	

		Com condutor e com fornecimento e combustível.	
84	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de pá carregadeira potência mínima 278 KW. Capacidade da caçamba 4,2 a 12,2m³. Com condutor e sem fornecimento de combustível.	
Lote 43			
85	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão tanque limpa fossa. Capacidade de 6 a 8 mil litros. Com condutor e com fornecimento e combustível.	
86	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão tanque limpa fossa. Capacidade de 6 a 8 mil litros. Com condutor e sem fornecimento e combustível.	
Lote 44			
87	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, truck, capacidade para 12 metros cúbicos (mínimo). Com condutor e com fornecimento e combustível.	
88	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, truck, capacidade para 12 metros cúbicos (mínimo). Com condutor e sem fornecimento e combustível.	
Lote 45			
89	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de compactador de solo, tipo sapo, combustível gasolina, 6.5 HP. Com condutor e com fornecimento e combustível.	
90	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de compactador de solo, tipo sapo, combustível gasolina, 6.5 HP. Com condutor e sem fornecimento e combustível.	

3. Justificativa da escolha da compra Compartilhada via Central de Compras CONSMEPI

3.1. O levantamento de mercado mediante as alternativas possíveis, observa que a prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com condutor, com e sem combustível é uma necessidade coincidente entre os entes consorciados, sendo viável a Compra Compartilhada através da Central de Compras do CONSMEPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba pelo benefício de contratação com preços mais vantajosos para a Administração Pública.

3.2. Diante da necessidade da Licitação Compartilhada através da Central de Compras se faz eficaz que seja realizada pelo Sistema de Registro de Preços para posterior contratação.

3.3. Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que realizam o fornecimento desse objeto dentro dos requisitos estabelecidos.

4. Estimativa do valor da contratação

4.1. A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, em atendimento ao Art. 18, VI, da Lei Federal 14.133/2021, será realizada pelo CONSMEPI por se tratar de Compra Compartilhada a ser realizada pela Central de Compras, após observar o somatório de demanda de todos os entes participantes da presente licitação.

5. Justificativa de planejamento de custos

5.1. A despesa gerada pela contratação da prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com condutor, com e sem combustível foi planejada conforme:

() Plano Plurianual

(x) Orçamento para o ano de 2025

(x) Plano de Contratação Anual

5.2. A dotação orçamentária que suportará a despesa da contratação da prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com condutor, com e sem combustível é:

Departamento Municipal de Infraestrutura 02.07.01.04.122.0404.2047.3.3.90.39.00 Ficha 464 Fonte de Recursos 1.708.000.0000 e Ficha 465 Fonte de Recursos 1.720.000.0000.

Departamento Municipal de Saúde 02.05.01.10.305.1006.2042.3.3.90.36.00 Ficha: 398 Fonte de Recursos: 1500001002; Ficha: 399 Fonte de Recursos: 1600000000 e Ficha: 400 Fonte de Recursos: 1621000000.

6. Conclusão

6.1. O posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade, demonstra que a contratação da prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com condutor, com e sem combustível, para atender a Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas através da Central de compras compartilhadas do CONSMEPI Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba com a adoção do Sistema de Registro de Preços é a melhor solução para a Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas.

Bela Vista de Minas, 28 de janeiro de 2025.

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO DA DEMANDA DE REGISTRO DE PREÇOS DO ENTE

Maria das Graças Santos Matias
Diretora do Departamento
Municipal de Saúde
Bela Vista de Minas-MG

p/ *Américo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS –MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

CONTRATO Nº 171/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA MAR ABERTO COOPERATIVA DE TRANSPORTES, PARA O FORNECIMENTO DE MÁQUINAS MENSAL.

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 035/2023
PROCESSO REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2022

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.311.043/0001-53 com sede na Avenida Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro, Bela Vista de Minas/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 067.816.766-44, residente e domiciliada nesta cidade na Rua José Jordiano nº 352, Bairro Maria Marcelina de Jesus, Bela Vista de Minas/MG, CEP: 35.938-000 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

MAR ABERTO COOPERATIVA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 41.047.033/0001-74, localizada na Rua Estanislau Fernandes, nº 125, Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte/MG - CEP: 31.340-130 neste instrumento representado por sua Presidente, Senhora **PAMELA MARCELE NOGUEIRA GOMES**, CPF 097.427.996-01, doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre da ata nº119/2023, procedimento licitatório nº 133/2023, modalidade Pregão Eletrônico registro de preços nº 35 do dia 05/10/2023, julgado em 23/10/2023 e homologado em 20/11/2023, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Municipal nº 419/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de locação mensal de máquinas com a finalidade de atender às necessidades do Departamento Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O presente contrato terá validade até 20/12/2024, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$863.975,88 (oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS –MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	CAMINHÃO DE ALTA VAZÃO	MÊS	12	71.997,99	863.975,88

4.2 - O pagamento será realizado num prazo de em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 - A Administração do Município de Bela Vista de Minas, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

4.6 - O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária na conta do contratado quando o Departamento Municipal Requisitante emitir a declaração de recebimento definitivo e autorizar a emissão da nota fiscal.

4.7 - O Departamento Municipal Requisitante tem o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da declaração de recebimento definitivo para autorizar a emissão da nota fiscal eletrônica por parte da Contratada e, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal.

4.8 - Como critério obrigatório para o pagamento a contratada deve apresentar a nota fiscal, certidões municipal, estadual e federal atualizadas e o comprovante de recolhimento das obrigações sociais do mês.

4.9 - Sem a apresentação dos documentos descritos acima a Administração está desonerada de realizar o pagamento pela prestação dos serviços.

4.10 - A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao acordado neste termo de referência.

4.11 – O contrato a ser firmado entre o Município de Bela Vista de Minas e o vencedor do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato de prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão solicitados pelo Departamento Municipal de Infraestrutura e fiscalizados por servidor designado pelo citado Departamento.

5.2 - A contratação do serviço será MENSAL e será solicitado de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Infraestrutura ressaltando que o tipo de locação será devidamente justificado pelo Departamento requisitante. Durante a vigência deste certame, as máquinas alugadas deverão atender à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço.

5.3 - Os serviços serão executados em diversos logradouros do território municipal conforme solicitação do Departamento de Infraestrutura.

5.4 - Após a conclusão do serviço, deverá ser removido do local todo o resíduo de obra e direcionado ao bota fora indicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS –MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

pela fiscalização do Departamento Municipal de Infraestrutura.

5.5 - O maquinário deverá estar em excelente estado de conservação, com toda a documentação regular e em nome da empresa licitante. Caso não esteja em nome da empresa licitante deverá ser apresentado contrato de locação firmado pelo licitante.

5.6 - A locação mensal será solicitada conforme a necessidade do Departamento de Infraestrutura que será o responsável por acompanhar e controlar os itens relativos à execução do contrato.

5.7 - O Departamento Municipal de Infraestrutura fará a solicitação com, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.8 – O vencedor do certame fornecerá o equipamento com operador e combustível conforme previsto na composição dos custos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1 - Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - Entregar os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação da Divisão de Compras;

7.1.2 - Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

7.1.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.1.4 - Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.5 - Os serviços que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por serviços adequados, em conformidade com as especificações;

7.1.6 - Responder civilmente perante o Município e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

7.1.7 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

7.1.8 - Responsabilizar, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

7.2.2 - Promover o recebimento nos prazos fixados;

7.2.3 - Fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

7.2.5 - Efetuar o pagamento no prazo contratado;

7.2.6 – Manter a conservação da máquina conforme entregue;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS –MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3 – Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias dos Departamentos requisitantes:

Departamento Municipal de Infraestrutura	02.07.01.04.122.0404.2047.3.3.90.39.00 Ficha 431 Fonte de Recurso 1.500.000.0000.
--	---

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II.** Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III.** Rescisão unilateral da contratação e indenização ao Município por perdas e danos;
- IV.** Suspensão temporária do direito de licitar com o Município por até cinco anos;
- V.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

- I.** 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II.** 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1 – Todos os serviços deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega conforme cláusula 5 deste contrato, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

11.2 - A substituição imediata com prazo de até 02 (dois) dias de todo produto que estiver em desacordo com as especificações exigidas e marcas cotadas, sem ônus para o Município, exceto as situações oficialmente justificadas e aceitas pela Comissão de Recebimento ou pelo responsável do Departamento solicitante, desde que não cause prejuízos de espécie alguma ao Município ou ao usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS –MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

11.3 - Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, carga, descarga e encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da aquisição e entrega dos serviços às suas expensas.

11.4 - Na ausência de um ou mais itens solicitados o fornecedor poderá consultar o responsável do Departamento solicitante quanto à substituição por um outro produto similar na hora do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento). A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa e encaminhada ao Departamento solicitante, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

11.5 - Deverá apresentar a Nota Fiscal juntamente com o produto conforme a descrição do Anexo I, e Contrato para conferência do responsável pelo recebimento; caso contrário, o mesmo não será aceito pela administração.

11.6 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na entrega dos serviços, objeto deste Contrato.

11.7 – O Município de Bela Vista de Minas se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.8 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

11.9 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se ao Município de Bela Vista de Minas o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.10 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

11.11 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Para atender a seus interesses, o Município de Bela Vista de Minas, reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Era/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NORMAS FINAIS

14.1 - O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Bela Vista de Minas, dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS –MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)
3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

Pamela Marcele Nogueira Gomes

Mar Aberto Cooperativa De Transportes

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS –MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

CONTRATO Nº 172/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA BRALIM SERVIÇOS LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE MÁQUINAS MENSAL.

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 035/2023
PROCESSO REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2022

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.311.043/0001-53 com sede na Avenida Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro, Bela Vista de Minas/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 067.816.766-44, residente e domiciliada nesta cidade na Rua José Jordiano nº 352, Bairro Maria Marcelina de Jesus, Bela Vista de Minas/MG, CEP: 35.938-000 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

BRALIM SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 45.165.884/0002-53, localizada na Praça São Sebastião, nº 03, Bairro Bandeirantes, Bela Vista de Minas/MG - CEP: 35.938-000 neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Brenno Carlos Oliveira Lima**, CPF 030.073.536-70 e RG nº M8233670 SSP MG, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitscheck, 101, Bairro República, CEP 35.930-097, João Monlevade doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre da ata nº 118/2023, procedimento licitatório nº 133/2023, modalidade Pregão Eletrônico registro de preços nº 35 do dia 05/10/2023, julgado em 23/10/2023 e homologado em 20/11/2023, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Municipal nº 419/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de locação mensal de máquinas com a finalidade de atender às necessidades do Departamento Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O presente contrato terá validade até 20/12/2024, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$2.883.850,68 (dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e oito reais):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS –MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125HP/93KW , PESO BRUTO 16T, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M, OU EQUIVALENTE	MÊS	12	46.591,63	559.099,56
3	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 57 HP, PESO SEM/COM LASTRO 6,5/9,4 T, LARGURA DE TRABALHO 1,20 M OU EQUIVALENTE	MÊS	12	30.591,65	367.099,80
4	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,98M3, PESO OPERACIONAL 17T POTENCIA BRUTA 119HP, OU EQUIVALENTE	MÊS	12	36.900,04	442.800,48
5	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 1,3M3, PESO OPERACIONAL 22T, POTÊNCIA BRUTA 156HP, OU EQUIVALENTE	MÊS	12	44.993,69	539.204,28
6	CAMINHAO BASCULANTE FORD 1519	MÊS	12	11.495,35	137.944,20
8	CAMINHÃO PIPA COM TRAÇÃO 6X4 E TANQUE DE 20.000 LITROS DE ÁGUA POTÁVEL	MÊS	12	32.362,58	388.350,96
9	CAMINHÃO PIPA COM TRAÇÃO 6X4 E TANQUE DE 20.000 LITROS DE ÁGUA NÃO POTÁVEL	MÊS	12	31.785,73	381.428,76
10	CORTADORA DE ASFALTO E/OU CONCRETO MANUAL – SERRA CLIPPER - COM MOTOR DE 66 CILINDRADAS COM DISCO DE CORTE DE ATÉ 350MM, PESO DE 9,6KG	MÊS	12	3.081,22	36.974,64
11	MARTELETE ROMPEDOR 10 KG	MÊS	12	2.579,0	30.948,0

4.2 - O pagamento será realizado num prazo de em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 - A Administração do Município de Bela Vista de Minas, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que titulo for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

4.6 - O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária na conta do contratado quando o Departamento Municipal Requisitante emitir a declaração de recebimento definitivo e autorizar a emissão da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS –MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

4.7 - O Departamento Municipal Requisitante tem o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da declaração de recebimento definitivo para autorizar a emissão da nota fiscal eletrônica por parte da Contratada e, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal.

4.8 - Como critério obrigatório para o pagamento a contratada deve apresentar a nota fiscal, certidões municipal, estadual e federal atualizadas e o comprovante de recolhimento das obrigações sociais do mês.

4.9 - Sem a apresentação dos documentos descritos acima a Administração está desonerada de realizar o pagamento pela prestação dos serviços.

4.10 - A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao acordado neste termo de referência.

4.11 – O contrato a ser firmado entre o Município de Bela Vista de Minas e o vencedor do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato de prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão solicitados pelo Departamento Municipal de Infraestrutura e fiscalizados por servidor designado pelo citado Departamento.

5.2 - A contratação do serviço será MENSAL e será solicitado de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Infraestrutura ressaltando que o tipo de locação será devidamente justificado pelo Departamento requisitante. Durante a vigência deste certame, as máquinas alugadas deverão atender à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço.

5.3 - Os serviços serão executados em diversos logradouros do território municipal conforme solicitação do Departamento de Infraestrutura.

5.4 - Após a conclusão do serviço, deverá ser removido do local todo o resíduo de obra e direcionado ao bota fora indicado pela fiscalização do Departamento Municipal de Infraestrutura.

5.5 - O maquinário deverá estar em excelente estado de conservação, com toda a documentação regular e em nome da empresa licitante. Caso não esteja em nome da empresa licitante deverá ser apresentado contrato de locação firmado pelo licitante.

5.6 - A locação mensal será solicitada conforme a necessidade do Departamento de Infraestrutura que será o responsável por acompanhar e controlar os itens relativos à execução do contrato.

5.7 - O Departamento Municipal de Infraestrutura fará a solicitação com, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.8 – O vencedor do certame fornecerá o equipamento com operador e combustível conforme previsto na composição dos custos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1 - Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - Entregar os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação da Divisão de Compras;

7.1.2 - Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS –MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

7.1.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.1.4 - Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.5 - Os serviços que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por serviços adequados, em conformidade com as especificações;

7.1.6 - Responder civilmente perante o Município e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

7.1.7 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

7.1.8 - Responsabilizar, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

7.2.2 - Promover o recebimento nos prazos fixados;

7.2.3 - Fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

7.2.5 - Efetuar o pagamento no prazo contratado;

7.2.6 – Manter a conservação da máquina conforme entregue;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3 – Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias dos Departamentos requisitantes:

Departamento Municipal de Infraestrutura	02.07.01.04.122.0404.2047.3.3.90.39.00 Ficha 431 Fonte de Recurso 1.500.000.0000.
--	---

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS –MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

seguintes sanções:

- I.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II.** Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III.** Rescisão unilateral da contratação e indenização ao Município por perdas e danos;
- IV.** Suspensão temporária do direito de licitar com o Município por até cinco anos;
- V.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

- I.** 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II.** 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1 – Todos os serviços deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega conforme cláusula 5 deste contrato, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

11.2 - A substituição imediata com prazo de até 02 (dois) dias de todo produto que estiver em desacordo com as especificações exigidas e marcas cotadas, sem ônus para o Município, exceto as situações oficialmente justificadas e aceitas pela Comissão de Recebimento ou pelo responsável do Departamento solicitante, desde que não cause prejuízos de espécie alguma ao Município ou ao usuário;

11.3 - Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, carga, descarga e encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da aquisição e entrega dos serviços às suas expensas.

11.4 - Na ausência de um ou mais itens solicitados o fornecedor poderá consultar o responsável do Departamento solicitante quanto à substituição por um outro produto similar na hora do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento). A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa e encaminhada ao Departamento solicitante, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

11.5 - Deverá apresentar a Nota Fiscal juntamente com o produto conforme a descrição do Anexo I, e Contrato para conferência do responsável pelo recebimento; caso contrário, o mesmo não será aceito pela administração.

11.6 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na entrega dos serviços, objeto deste Contrato.

11.7 – O Município de Bela Vista de Minas se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.8 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

11.9 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se ao Município de Bela Vista de Minas o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.10 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

11.11 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS –MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

aceitação e sem nenhum direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Para atender a seus interesses, o Município de Bela Vista de Minas, reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Era/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NORMAS FINAIS

14.1 - O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Bela Vista de Minas, dezembro de 2023.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

Brenno Carlos Oliveira Lima

BRALIM SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS –MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

CONTRATO Nº 173/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE MÁQUINAS MENSAL.

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 035/2023
PROCESSO REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2022

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.311.043/0001-53 com sede na Avenida Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro, Bela Vista de Minas/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 067.816.766-44, residente e domiciliada nesta cidade na Rua José Jordiano nº 352, Bairro Maria Marcelina de Jesus, Bela Vista de Minas/MG, CEP: 35.938-000 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 50.528.528/0001-06, localizada na Rua Alipio de Souza, nº 152, Bairro JK, Bela Vista de Minas/MG - CEP: 35.938-000 neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **MÁRIO QUINTÃO FERREIRA**, CPF **102.192.416-43**, e Carteira de Identidade nº **MG-16.816.046**, doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre da ata nº124/2023, procedimento licitatório nº 133/2023, modalidade Pregão Eletrônico registro de preços n.º 35 do dia 05/10/2023, julgado em 23/10/2023 e homologado em 20/11/2023, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Municipal nº 419/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de locação mensal de máquinas com a finalidade de atender às necessidades do Departamento Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O presente contrato terá validade até 20/12/2024, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$1.526.007,96 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, sete reais e noventa e seis centavos):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS –MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	BOBCAT COM 4 CILINDROS À DIESEL TRAÇÃO 4X4	MÊS	12	21.834,00	262.008,00
13	CAMINHÃO HIPER VÁCUO	MÊS	12	105.333,33	1.263.999,96

4.2 - O pagamento será realizado num prazo de em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 - A Administração do Município de Bela Vista de Minas, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

4.6 - O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária na conta do contratado quando o Departamento Municipal Requisitante emitir a declaração de recebimento definitivo e autorizar a emissão da nota fiscal.

4.7 - O Departamento Municipal Requisitante tem o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da declaração de recebimento definitivo para autorizar a emissão da nota fiscal eletrônica por parte da Contratada e, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal.

4.8 - Como critério obrigatório para o pagamento a contratada deve apresentar a nota fiscal, certidões municipal, estadual e federal atualizadas e o comprovante de recolhimento das obrigações sociais do mês.

4.9 - Sem a apresentação dos documentos descritos acima a Administração está desonerada de realizar o pagamento pela prestação dos serviços.

4.10 - A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao acordado neste termo de referência.

4.11 – O contrato a ser firmado entre o Município de Bela Vista de Minas e o vencedor do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato de prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão solicitados pelo Departamento Municipal de Infraestrutura e fiscalizados por servidor designado pelo citado Departamento.

5.2 - A contratação do serviço será MENSAL e será solicitado de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Infraestrutura ressaltando que o tipo de locação será devidamente justificado pelo Departamento requisitante. Durante a vigência deste certame, as máquinas alugadas deverão atender à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS –MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

5.3 - Os serviços serão executados em diversos logradouros do território municipal conforme solicitação do Departamento de Infraestrutura.

5.4 - Após a conclusão do serviço, deverá ser removido do local todo o resíduo de obra e direcionado ao bota fora indicado pela fiscalização do Departamento Municipal de Infraestrutura.

5.5 - O maquinário deverá estar em excelente estado de conservação, com toda a documentação regular e em nome da empresa licitante. Caso não esteja em nome da empresa licitante deverá ser apresentado contrato de locação firmado pelo licitante.

5.6 - A locação mensal será solicitada conforme a necessidade do Departamento de Infraestrutura que será o responsável por acompanhar e controlar os itens relativos à execução do contrato.

5.7 - O Departamento Municipal de Infraestrutura fará a solicitação com, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.8 – O vencedor do certame fornecerá o equipamento com operador e combustível conforme previsto na composição dos custos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1 - Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - Entregar os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação da Divisão de Compras;

7.1.2 - Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

7.1.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.1.4 - Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.5 - Os serviços que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por serviços adequados, em conformidade com as especificações;

7.1.6 - Responder civilmente perante o Município e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

7.1.7 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

7.1.8 - Responsabilizar, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

7.2.2 - Promover o recebimento nos prazos fixados;

7.2.3 - Fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS –MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

7.2.5 - Efetuar o pagamento no prazo contratado;

7.2.6 – Manter a conservação da máquina conforme entregue;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3 – Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias dos Departamentos requisitantes:

Departamento Municipal de Infraestrutura	02.07.01.04.122.0404.2047.3.3.90.39.00 Ficha 431 Fonte de Recurso 1.500.000.0000.
--	---

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II.** Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III.** Rescisão unilateral da contratação e indenização ao Município por perdas e danos;
- IV.** Suspensão temporária do direito de licitar com o Município por até cinco anos;
- V.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

- I.** 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II.** 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1 – Todos os serviços deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega conforme cláusula 5 deste contrato, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

11.2 - A substituição imediata com prazo de até 02 (dois) dias de todo produto que estiver em desacordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS –MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

especificações exigidas e marcas cotadas, sem ônus para o Município, exceto as situações oficialmente justificadas e aceitas pela Comissão de Recebimento ou pelo responsável do Departamento solicitante, desde que não cause prejuízos de espécie alguma ao Município ou ao usuário;

11.3 - Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, carga, descarga e encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da aquisição e entrega dos serviços às suas expensas.

11.4 - Na ausência de um ou mais itens solicitados o fornecedor poderá consultar o responsável do Departamento solicitante quanto à substituição por um outro produto similar na hora do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento). A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa e encaminhada ao Departamento solicitante, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

11.5 - Deverá apresentar a Nota Fiscal juntamente com o produto conforme a descrição do Anexo I, e Contrato para conferência do responsável pelo recebimento; caso contrário, o mesmo não será aceito pela administração.

11.6 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na entrega dos serviços, objeto deste Contrato.

11.7 – O Município de Bela Vista de Minas se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.8 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

11.9 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se ao Município de Bela Vista de Minas o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.10 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

11.11 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Para atender a seus interesses, o Município de Bela Vista de Minas, reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Era/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NORMAS FINAIS

14.1 - O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Bela Vista de Minas, dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS –MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)
3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

Mário Quintão Ferreira

GCP Locações E Serviços Ltda

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS –MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

CONTRATO Nº 174/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA E.ROSSI CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE MÁQUINAS MENSAL.

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 035/2023
PROCESSO REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2022

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.311.043/0001-53 com sede na Avenida Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro, Bela Vista de Minas/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 067.816.766-44, residente e domiciliada nesta cidade na Rua José Jordiano nº 352, Bairro Maria Marcelina de Jesus, Bela Vista de Minas/MG, CEP: 35.938-000 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

E.ROSSI CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 33.573.029/0001-11, localizada na Rua Pernambuco, nº 127 - A, Bairro Gianette, Itabira/MG - CEP: 35.900-392 neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **EDGAR ROSSI**, CPF **011.956.066-64**, e Carteira de Identidade nº **MG-10.280.441**, doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre da ata nº122/2023, procedimento licitatório nº 133/2023, modalidade Pregão Eletrônico registro de preços n.º 35 do dia 05/10/2023, julgado em 23/10/2023 e homologado em 20/11/2023, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Municipal nº 419/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de locação mensal de máquinas com a finalidade de atender às necessidades do Departamento Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O presente contrato terá validade até 20/12/2024, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$217.199,88 (duzentos e dezessete mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS –MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RETROESCAVADEIRA TRAÇÃO 4X4, 85HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,96M³ À DIESEL COM OPERADOR	MÊS	12	18.099,99	217.199,88

4.2 - O pagamento será realizado num prazo de em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 - A Administração do Município de Bela Vista de Minas, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que titulo for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

4.6 - O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária na conta do contratado quando o Departamento Municipal Requisitante emitir a declaração de recebimento definitivo e autorizar a emissão da nota fiscal.

4.7 - O Departamento Municipal Requisitante tem o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da declaração de recebimento definitivo para autorizar a emissão da nota fiscal eletrônica por parte da Contratada e, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal.

4.8 - Como critério obrigatório para o pagamento a contratada deve apresentar a nota fiscal, certidões municipal, estadual e federal atualizadas e o comprovante de recolhimento das obrigações sociais do mês.

4.9 - Sem a apresentação dos documentos descritos acima a Administração está desonerada de realizar o pagamento pela prestação dos serviços.

4.10 - A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao acordado neste termo de referência.

4.11 – O contrato a ser firmado entre o Município de Bela Vista de Minas e o vencedor do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato de prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão solicitados pelo Departamento Municipal de Infraestrutura e fiscalizados por servidor designado pelo citado Departamento.

5.2 - A contratação do serviço será MENSAL e será solicitado de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Infraestrutura ressaltando que o tipo de locação será devidamente justificado pelo Departamento requisitante. Durante a vigência deste certame, as máquinas alugadas deverão atender à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS –MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

5.3 - Os serviços serão executados em diversos logradouros do território municipal conforme solicitação do Departamento de Infraestrutura.

5.4 - Após a conclusão do serviço, deverá ser removido do local todo o resíduo de obra e direcionado ao bota fora indicado pela fiscalização do Departamento Municipal de Infraestrutura.

5.5 - O maquinário deverá estar em excelente estado de conservação, com toda a documentação regular e em nome da empresa licitante. Caso não esteja em nome da empresa licitante deverá ser apresentado contrato de locação firmado pelo licitante.

5.6 - A locação mensal será solicitada conforme a necessidade do Departamento de Infraestrutura que será o responsável por acompanhar e controlar os itens relativos à execução do contrato.

5.7 - O Departamento Municipal de Infraestrutura fará a solicitação com, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.8 – O vencedor do certame fornecerá o equipamento com operador e combustível conforme previsto na composição dos custos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1 - Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - Entregar os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação da Divisão de Compras;

7.1.2 - Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

7.1.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.1.4 - Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.5 - Os serviços que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por serviços adequados, em conformidade com as especificações;

7.1.6 - Responder civilmente perante o Município e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

7.1.7 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

7.1.8 - Responsabilizar, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

7.2.2 - Promover o recebimento nos prazos fixados;

7.2.3 - Fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS –MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

7.2.5 - Efetuar o pagamento no prazo contratado;

7.2.6 – Manter a conservação da máquina conforme entregue;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3 – Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias dos Departamentos requisitantes:

Departamento Municipal de Infraestrutura	02.07.01.04.122.0404.2047.3.3.90.39.00 Ficha 431 Fonte de Recurso 1.500.000.0000.
--	---

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II.** Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III.** Rescisão unilateral da contratação e indenização ao Município por perdas e danos;
- IV.** Suspensão temporária do direito de licitar com o Município por até cinco anos;
- V.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

- I.** 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II.** 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1 – Todos os serviços deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega conforme cláusula 5 deste contrato, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

11.2 - A substituição imediata com prazo de até 02 (dois) dias de todo produto que estiver em desacordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS –MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

especificações exigidas e marcas cotadas, sem ônus para o Município, exceto as situações oficialmente justificadas e aceitas pela Comissão de Recebimento ou pelo responsável do Departamento solicitante, desde que não cause prejuízos de espécie alguma ao Município ou ao usuário;

11.3 - Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, carga, descarga e encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da aquisição e entrega dos serviços às suas expensas.

11.4 - Na ausência de um ou mais itens solicitados o fornecedor poderá consultar o responsável do Departamento solicitante quanto à substituição por um outro produto similar na hora do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento). A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa e encaminhada ao Departamento solicitante, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

11.5 - Deverá apresentar a Nota Fiscal juntamente com o produto conforme a descrição do Anexo I, e Contrato para conferência do responsável pelo recebimento; caso contrário, o mesmo não será aceito pela administração.

11.6 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na entrega dos serviços, objeto deste Contrato.

11.7 – O Município de Bela Vista de Minas se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.8 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

11.9 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se ao Município de Bela Vista de Minas o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.10 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

11.11 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Para atender a seus interesses, o Município de Bela Vista de Minas, reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Era/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NORMAS FINAIS

14.1 - O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Bela Vista de Minas, dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS –MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)
3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

Edgar Rossi

E.Rossi Construções E Locações Ltda

CONTRATADA